

# Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 33.050.071/0001-58

Praça Leoni Ramos, nº 1, Niterói, RJ

**CÓDIGO ISIN BRCBEEBDS005**

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

O **BANCO BRADESCO S.A.** (Instituição Líder), **BANCO CITIBANK S.A.**, **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, **BANCO ABN AMRO REAL S.A.** , **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (em conjunto, os “Coordenadores”), **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, **BANIF PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.** e **BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO** (“Participantes Especiais”) comunicam o início da distribuição pública (“Distribuição Pública”) de 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas escrituradas, da espécie com garantia fluante e com garantia adicional de penhor, com valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante inicial de R\$ 294.000.000,00, na data de emissão, em série única, da 2ª emissão, para distribuição pública (“2ª Emissão”), da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ**, perfazendo o montante inicial de

# R\$ 294.000.000,00

### 1. CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO

Esta 2ª Emissão de 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas escrituradas, da espécie com garantia fluante e garantia adicional de penhor (“Debêntures”), para distribuição pública, foi aprovada **(a)** pela Assembleia Geral Extraordinária da CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro (“Emissora”), realizada em 25 de abril de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA sob o nº 00001433015, em sessão de 04 de junho de 2004, e publicada na edição de 23 de junho de 2004 dos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal do Commercio e no O Fluminense e **(b)** pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de junho de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA sob o nº 00001436664, em sessão de 21 de junho de 2004, e publicada na edição de 23 de junho de 2004 dos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal do Commercio e no O Fluminense e **(b)** As características da Emissão seguem abaixo relacionadas:

**1.1. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 01 de junho de 2004 (“Data da Emissão”).

**1.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) Debêntures, em série única.

**1.2.1.** Conforme aprovado na AGE, deverão ser colocadas, no mínimo, 27.000 (vinte e sete mil) debêntures, no montante de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), para que seja mantida a oferta.

**1.3. Valor Nominal Unitário e Montante da Emissão:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal”), perfazendo o montante de emissão de R\$ 294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais), na Data da Emissão, sendo que, conforme aprovado na AGE que deliberou sobre a 2ª Emissão, deverão ser colocadas, no mínimo, 27.000 (vinte e sete mil) Debêntures, perfazendo o montante de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), para que seja mantida a oferta das Debêntures.

**1.3.1.** A 2ª Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), uma vez que **(i)** o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$ 1.625.424.206,38 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos), **(ii)** as debêntures conversíveis em ações da 1ª emissão da Emissora não se encontram em circulação, tendo sido integralmente convertidas em ações da Emissora e **(iii)** não ultrapassa o limite legal previsto no artigo 60, parágrafo 1º, “B”, da Lei das Sociedades por Ações para as Debêntures com garantia fluante e cobrança tabela abaixo:

Posição Consolidada em 31 de março de 2004	R\$ milhões
Emissão	294,0
Ativo Total	4.224,4
Ativo Vinculado à Concessão (*)	1.606,9
Total das Dividas Garantidas por Ativos Reais	613,4
Dividas com o Citibank Garantidas por Penhor Rotativo	77,0
Outras dividas Garantidas por Ativos Reais	536,4
Ativo Total menos Ativo Vinculado à Concessão menos Dividas Garantidas por Direitos Reais	2.004,1

**Montante da Oferta sobre Ativo Total menos Ativo Vinculado à Concessão menos Dividas Garantidas por Direitos Reais** **14,7%**  
**(\*)** A Companhia é uma concessionária de serviços públicos e, portanto, todos os bens e instalações utilizadas na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica (bens vinculados à concessão) não poderão ser objeto de execução para satisfazer as obrigações relativas às Debêntures, salvo com autorização expressa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**1.4. Tipo, Conversibilidade, Forma e Espécie:** As Debêntures serão do tipo simples, não conversíveis em ações, nominativas escrituradas, da espécie com garantia fluante. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escrituradora das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures (“SND”) o relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista (“Debenturista”), emitido pela instituição escrituradora das Debêntures.

**1.5. Garantias Adicionais:** As Debêntures terão ainda garantia adicional de penhor sobre **(i)** todos os direitos cuja determinação instituir as Empresas e bens em posse destas instituições, conforme contrato de arrendação e cobrança celebrados com elas (“Agências Arrendadoras/Cobradoras”), em decorrência do pagamento, por qualquer meio, aos Agentes Arrendadoras/Cobradoras dos direitos creditórios oriundos da comercialização de energia elétrica pela Emissora, no desempenho regular de suas atividades comerciais, em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Produto da Arrendação/Cobrança”), incluindo quaisquer montantes oriundos do Produto da Arrendação/Cobrança eventualmente depositados em contas da Emissora mantidas perante os Agentes Arrendadoras/Cobradoras, e em decorrência de quaisquer investimentos ou aplicações de recursos oriundos do Produto da Arrendação/Cobrança, ou produtos de tais investimentos ou aplicações, dos recursos mencionados neste item **(i)**, bem como o penhor sobre tais investimentos, aplicações, quotas de fundos ou produtos bancários, e **(ii)** direitos de crédito da Emissora perante o banco mandatário em decorrência de conta especialmente aberta no banco mandatário para aceitar transferências feitas pela Emissora e/ou por tais Agências Arrendadoras/Cobradoras (e investimentos correspondentes), de forma a garantir um fluxo mensal mínimo nunca inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da maior parcela mensal remanescente de principal e juros e ser paga até a integral pagamento das Debêntures, conforme disposto no contrato de penhor entre a Emissora, o agente fiduciário e o banco mandatário datado de 05 de julho de 2004 (respectivamente “Garantia Adicional” e “Contrato de Penhor”). O Contrato de Penhor foi devidamente registrado nos cartórios de títulos e documentos das Cidades de Niterói e do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A concessão da Garantia Adicional foi aprovada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme Ofício nº 1027/2004-SF/ANEEL de 28 de junho de 2004. O Produto da Arrendação/Cobrança de determinados Agentes Arrendadoras/Cobradoras (tais sejam, HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e o Lumin Bank Banco Múltiplo S.A.) já está empenhada em favor do Banco Citibank S.A. e Citibank N.A. (“Penhor Constituído em favor do Citibank”), conforme “Contrato de Penhor”, de 07 de maio de 2004, e respectivos aditamentos, para garantir as obrigações decorrentes dos seguintes contratos: **(a)** “Contrato de Repasse de Recursos Captados no Exterior”, de 07 de maio de 2003, e respectivos aditamentos, inclusive operações de “swap” relacionadas a este contrato; **(b)** “Contrato de Empréstimo”, de 02 de janeiro de 2004, e respectivos aditamentos; e **(c)** “Contrato de Empréstimo”, de 02 de fevereiro de 2004, e respectivos aditamentos (“Obrigações Garantidas do Citibank”), devendo ser extinto logo sejam cumpridas todas as Obrigações Garantidas do Citibank, que, em 31 de março de 2004, totalizavam aproximadamente R\$ 75 milhões, nos termos do artigo 1.436 do Código Civil, por meio do pagamento até a data em que receber os recursos oriundos da subscrição das Debêntures Objeto de Garantia Firme, nos termos do item 7.1 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Fluante e com Garantia Adicional, sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços da 2ª Emissão, em Série Única, datado de 05 de julho de 2004 (“Contrato de Distribuição”) (“Data da Extinção”), os quais são suficientes para a quitação das Obrigações Garantidas do Citibank, já contempladas na destinação dos recursos da Emissão prevista no Instrumento Particular de Escritura de Emissão celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário em 05 de julho de 2004 (“Escritura de Emissão”).

**1.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 01 de junho de 2007 (“Data de Vencimento”), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento do valor principal das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu saldo não amortizado do Valor Nominal (“Saldo do Valor Nominal”), acrescido da Remuneração de que trata o Item 1.8 abaixo, calculada pro rata temporis, a partir da última Data de Pagamento de Remuneração, até a data de seu efetivo pagamento, conforme definida no item 1.9 abaixo.

**1.7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**1.8. Remuneração:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal, equivalentes à taxa média dos depósitos interfinanceiros (“Taxa DI”) de um dia, “over” extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação, acrescida exponencialmente de “spread” de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), de acordo com a fórmula abaixo:

**J = VN x ( Fator Juros - 1)**  onde:

**J** = valor dos juros, acessado de “spread”, devidos no final de cada Período de Pagamento de Juros, conforme definido abaixo, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VN** = Saldo do Valor Nominal da Debênture no início do Período de Pagamento de Juros, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do “spread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**J = VN x ( Fator Juros - 1)**  onde:

**J** = valor dos juros, acessado de “spread”, devidos no final de cada Período de Pagamento de Juros, conforme definido abaixo, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VN** = Saldo do Valor Nominal da Debênture no início do Período de Pagamento de Juros, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator DI** = Produto das Taxas DI com um por cento percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento de Juros (conforme definida abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**FatorDI =** 



∏

k
=
1


n


[
1
+
(
T

D

I

k



)

]


,
onde:

**Fator DI** = Produto das Taxas DI com um por cento percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento de Juros (conforme definida abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**TDI**<sub>k</sub> = 



(



D

i
k



D

i
k
−
1




)


132


−
1


,
onde:

**DI**<sub>k</sub> = Taxa DI “over” média extra grupo divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (“overnight”), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator “Spread”** = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

**FatorSpread =** 



(



S
p
r
e
a
d
+
1




)


132


−
1


,
onde:

**“Spread”** = 4 (quatro inteiros) ao ano;

**n** = número de dias úteis do período de “Período de Pagamento de Juros”, sendo “n” um número inteiro;

**1.8.1.** O período de pagamento da Remuneração (“Período de Pagamento de Juros”) é, para o primeiro Período de Pagamento de Juros, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração (conforme definida abaixo), ou seja, 01 de setembro de 2004, e, para os demais Períodos de Pagamento de Juros, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente.

**1.8.2.** Cada Período de Pagamento de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**1.9. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão e mensalmente, a partir do 13º mês (01 de julho de 2005), inclusive, a contar da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração, uma “Data de Pagamento de Remuneração”), sendo que a Data de Pagamento de Remuneração após o 13º mês (01 de julho de 2005), inclusive, deverá coincidir com a data de amortização do principal, conforme Item 1.10 abaixo.

**1.10. Amortização e Pagamento do Principal:** O Valor Nominal das Debêntures será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 13º mês (01 de julho de 2005), inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo 23 (vinte e três) amortizações no valor de R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por Debênture e a última amortização no valor de R\$ 416,82 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) por Debênture.

**1.11. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas no SND, ou, no caso de títulos de Debêntures que não sejam vinculados ao SND, **(b)** pelo banco mandatário, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

**1.12. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos devedores: **(a)** “Contrato de Repasse de Recursos Captados no Exterior”, de 07 de maio de 2003, e respectivos aditamentos, inclusive operações de “swap” relacionadas a este contrato; **(b)** “Contrato de Empréstimo”, de 02 de janeiro de 2004, e respectivos aditamentos; e **(c)** “Contrato de Empréstimo”, de 02 de fevereiro de 2004, e respectivos aditamentos (“Obrigações Garantidas do Citibank”), devendo ser extinto logo sejam cumpridas todas as Obrigações Garantidas do Citibank, que, em 31 de março de 2004, totalizavam aproximadamente R\$ 75 milhões, nos termos do artigo 1.436 do Código Civil, por meio do pagamento até a data em que receber os recursos oriundos da subscrição das Debêntures Objeto de Garantia Firme, nos termos do item 7.1 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Fluante e com Garantia Adicional, sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços da 2ª Emissão, em Série Única, datado de 05 de julho de 2004 (“Contrato de Distribuição”) (“Data da Extinção”), os quais são suficientes para a quitação das Obrigações Garantidas do Citibank, já contempladas na destinação dos recursos da Emissão prevista no Instrumento Particular de Escritura de Emissão celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário em 05 de julho de 2004 (“Escritura de Emissão”).

judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(a)** pedido de concordata, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência da Emissora e/ou de seus atuais controladores diretos ou indiretos; **(b)** protesto legítimo de títulos líquidos, certos e exigíveis, contra a Emissora, cujo valor agregado devido e não pago ultrapassar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo **(i)** se o protesto vier a ser comprovadamente efetuado pro erro ou má-fé de terceiros, ou se for extinto ou cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de sua ocorrência, ou **(ii)** protestos relativos a pagamentos de compras de energia e encargos do sistema, objetos de discussão legítima seja junto a órgãos regulatórios e/ou na esfera judicial, sendo certo que, caso solicitado pelo agente fiduciário, a Emissora deverá comprovar, em caso de discussão na esfera judicial, que possuía recursos em caixa suficientes para o pagamento do título em questão; **(c)** vencimento antecipado de qualquer obrigação líquida, certa e exigível da Emissora de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se tal vencimento antecipado ocorrer comprovadamente por erro ou má-fé de terceiros. A Emissora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da declaração de vencimento antecipado, para curar os efeitos do vencimento antecipado, inclusive “cross default”, ou extingui a pendência original. Não sendo evitados seus efeitos nem extinta a pendência original, nesse caso, as obrigações referentes às Debêntures permanecerão vencidas antecipadamente na forma deste item 1.4, surtindo todos os efeitos da declaração de vencimento antecipado. Tendo sido evitados tais efeitos ou extinta a pendência no referido prazo, as obrigações referentes às Debêntures deixarão de estar vencidas na forma deste Item 1.4 (condição resolutoiva); **(d)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda ou cessão do controle acionário direto ou indireto da Emissora, não se estendendo tal hipótese àsquelas operações de transferência ou alienação de ações entre sociedades do mesmo grupo econômico, desde que o controle e a final da Emissora permaneça o mesmo; **(e)** fusão envolvendo a Emissora, ou a sua cisão ou a sua incorporação, exceto se a operação for previamente aprovada pelos debenturistas, nos termos previstos no “caput” do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 da Escritura de Emissão, ou for garantido aos Debenturistas o resgate das Debêntures de que foram titulares, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e do item 1.23 abaixo; **(f)** ocorrência de mudança na condição financeira ou nas perspectivas de negócios da Emissora que objetivamente afete ou possa afetar, de maneira significativa e adversa, a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações relacionadas às Debêntures; **(g)** intervenção na concessão do serviço público do qual a Emissora é titular, extinção ou qualquer outra forma de limitação ou perda pela Emissora da licença concessão, bem como a perda ou a renovação de qualquer outra autorização necessária e essencial para continuidade das suas atividades; **(h)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada a 2ª Emissão; **(i)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a 2ª Emissão assumida na Escritura de Emissão (exceto pela obrigação prevista na alínea **(g)** do item 5.1 da Escritura de Emissão), Contrato de Distribuição e no Contrato de Penhor, e desde que tais descumprimentos não sejam sanados dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de aviso escrito enviado à Emissora pelo agente fiduciário; **(j)** pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos em título de arrecadação e/ou sob forma de juros sobre capital próprio, acima daqueles previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da acima; **(k)** pagamento de principal e/ou juros de qualquer Empréstimo “Intercompanias”, durante todo o prazo das Debêntures, excetando-se os pagamentos de principal e juros dos empréstimos já contratados relacionados abaixo: 1.1 Divida entre a Enresa Internacional Ltda. (credora) e a Emissora (devedora), conforme contrato celebrado em 10 de julho de 2002, no valor histórico de R\$ 3.737.046,08 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil e quarenta e seis reais e oito centavos), atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - IGPm - e com juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a título de remuneração; Os pagamentos de principal, juros e/ou outros encargos relacionados a este empréstimo somente poderão ser efetuados nas mesmas datas e datas de pagamento de principal, juros e/ou encargos das Debêntures, conforme o caso, sendo certo, ainda, que o pagamento de principal do acima mencionado empréstimo somente poderá ser efetuado na mesma proporção de pagamento do principal das Debêntures (*Par Passu*); As taxas de juros e/ou os montantes dos demais encargos vigentes neste empréstimo permanecerão inalterados; 1.2 Divida entre a Luz do Rio Ltda. (credora) e a Emissora (devedora), conforme contrato celebrado em 10 de julho de 2002, no valor histórico de R\$ 13.309.858,13 (treze milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - IGPm - e com juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a título de remuneração; Os pagamentos de principal, juros e/ou outros encargos relacionados a este empréstimo somente poderão ser efetuados nas mesmas datas e datas de pagamento de principal, juros e/ou encargos das Debêntures, conforme o caso, sendo certo, ainda, que o pagamento de principal do acima mencionado empréstimo somente poderá ser efetuado na mesma proporção de pagamento do principal das Debêntures (*Par Passu*); As taxas de juros e/ou os montantes dos demais encargos vigentes neste empréstimo permanecerão inalterados; 1.3. Empréstimo de moeda entre a Investuz S.A. (credora) e a Emissora (devedora), contratado em 04 de julho de 2003, no valor de principal de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e juros equivalentes a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, a título de remuneração; 1.4. Empréstimo de mútuo entre a Investuz S.A. (credora) e a Emissora (devedora), contratado em 25 de novembro de 2003, no valor de principal de R\$ 16.836.755,00 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) e juros equivalentes a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, a título de remuneração; **(l)** celebração de novos Empréstimos “Intercompanias” que resultem para a Emissora em fluxo financeiro de saída (seja por meio de mútuo da Emissora para qualquer empresa do grupo Enresa - existente ou a ser constituída -, ou mútuo que a Emissora já tenha registrado - ou venha a receber -, pelo qual se opere contabilidade, e a Emissora pague juros), durante todo o prazo das Debêntures, excetando-se aqueles cuja data(s) de pagamento de principal, juros e/ou outros encargos, que significam fluxo financeiro de saída, sejam(m) posteriores) ao cumprimento de toda e qualquer obrigação relacionada às Debêntures; **(m)** redução de capital da Emissora e/ou recompra de ações da Emissora, exceto se previamente autorizada pelos debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 da Escritura de Emissão; **(n)** não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão calculados trimestralmente com base na consolidação “pro-forma” das demonstrações financeiras da Emissora com a sua subsidiária CER Overseas Ltd. (enquanto ela existir e/ou for subsidiária integral da Emissora), a partir das quais a Emissora calculou os índices financeiros, que serão revisados por auditor independente; **n.1)** O índice obtido da divisão da Divida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior aos valores indicados na tabela abaixo, nos respectivos anos:

Anos	Índices
2004	2,75 vezes
2005	2,75 vezes
2006	2,5 vezes
2007	2,5 vezes

onde:  
**“Divida Financeira”** significa o saldo de dívidas bancárias, incluindo empréstimos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou agências multilaterais, obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos funcionários da Emissora, não incluindo para tal definição o cálculo atuarial, acrescido de despesas líquidas com operações de “hedge”, dívida com as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, dívida com as Debêntures, e mútuo com partes relacionadas, excluindo deste cálculo RTE - Reconposição Tarifária Extraordinária, CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela “A” e energia livre; e

**“EBITDA”** significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora antes da contribuição social e imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados não operacionais, equivalência patrimonial, resultados financeiros, provisão para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, depreciação e amortização, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros; **n.2)** O índice obtido, trimestralmente, da divisão do EBITDA pelos Juros (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior aos valores indicados na tabela abaixo, nos respectivos anos:

Anos	Índices
2004	1,79 vezes
2005	1,51 vezes
2006	1,13 vezes
2007	1,00 vez.

onde:  
**“Divida de Curto Prazo”** significa a dívida bancária de curto prazo, acrescida da parcela corrente das dívidas de longo prazo (incluindo parcela corrente das Debêntures e parcelas devidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e agências multilaterais), mais a parcela corrente das obrigações com fundo de pensão, não considerando para tal definição o cálculo atuarial, mais o passivo sonado com o ativo de “hedge” (registrado no curto prazo e desde que tenham efetivo caixa no período de apuração), mais a parcela corrente da dívida com as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, mais a parcela corrente dos mútuos com partes relacionadas, apuradas trimestralmente com base nas informações trimestres auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora. Não entram também neste cálculo parcela corrente de RTE - Reconposição Tarifária Extraordinária, CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela “A”, conforme definido pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e energia livre. Os cálculos referentes à análise do EBITDA e Juros descritos nesta alínea devem ser feitos da seguinte forma: **(i)** o primeiro cálculo (o qual será realizado em junho de 2004) utilizará como base os valores apurados nos seis primeiros meses de 2004 (até 30 de junho de 2004) multiplicados por 2 (de forma a ser valores “pro-forma” que refletem 12 meses de operação da Emissora); **(ii)** o segundo cálculo (o qual será realizado em setembro de 2004) utilizará como base os valores apurados nos nove primeiros meses de 2004 (até 30 de setembro de 2004), os quais serão divididos por 3 e multiplicados por 4 (de forma a ser valores “pro-forma” que refletem 12 meses de operação da Emissora); e **(iii)** os demais cálculos trimestrais desse índices financeiros serão apurados com base nos valores referentes aos quatro últimos trimestres;

**(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(b)** comprovação de inexecução, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou qualquer informação do prospecto de emissão que afete de forma adversa as Debêntures; e **(c)** não extinção do Penhor Constituído em favor do Citibank, conforme previsto na alínea **(g)** do item 5.1 da Escritura de Emissão, e no Item **(c)** da Cláusula 2 do Contrato de Penhor.

**1.14.1.** Para os efeitos do cálculo dos “Juros”, conforme definido na alínea “n.2” do item 4.13.1 acima, não serão considerados nas despesas líquidas de “hedge”, com efeito caixa, os resultados dos “hedges” provenientes das notas de negociação nºs 219300190015 (11 de julho de 2002), 2207029001 (25 de julho de 2002), 220703040001 (26 de julho de 2002), 221100190001 (30 de julho de 2002), todas relacionadas com o Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras no Mercado de Derivativos e Outras Avenças celebrado com o Citibank em 26 de abril de 2001 e plano de negociação nº 01G09424 (24 de julho de 2001) do Anexo I do Instrumento Particular de Contrato de “Swap” e Outras Avenças celebrado com o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão em 16 de fevereiro de 2000.

**1.14.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “i” do item 1.14 acima, acarantará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 1.14 acima, quais sejam as alíneas “b”, “f”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”, o agente fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, a Assembleia Geral dos Debenturistas para se referir às alíneas “b”, “f”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”, do item 1.14 acima, após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou caso não haja deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no Item 1.14.2 acima, inclusive por meio de instalação desta, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento do que for devido, nos termos do item 1.14.4 abaixo, a menos que após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, mencionada no item 1.14.2 acima: **(a)** no caso das alíneas “b”, “f”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do item 1.14 acima, debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme definido no item 7.7 da Escritura de Emissão, e **(b)** no caso da alínea “q” do item 1.14 acima, debenturistas que representem, pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, conforme definido no item 7.7 da Escritura de Emissão, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

**1.14.3.** Para se referir às alíneas “b”, “f”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”, do item 1.14 acima, após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou caso não haja deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no Item 1.14.2 acima, inclusive por meio de instalação desta, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento do que for devido, nos termos do item 1.14.4 abaixo, a menos que após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, mencionada no item 1.14.2 acima: **(a)** no caso das alíneas “b”, “f”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do item 1.14 acima, debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme definido no item 7.7 da Escritura de Emissão, e **(b)** no caso da alínea “q” do item 1.14 acima, debenturistas que representem, pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, conforme definido no item 7.7 da Escritura de Emissão, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

**1.14.4.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 1.14 acima, a Emissora obrigase a efetuar o pagamento do Saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo agente fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX da Escritura de Emissão sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 1.15 abaixo. Nos termos da alínea **(c)** do item 1.14 acima, caso a Emissora cure os efeitos do vencimento antecipado das obrigações líquidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto em tal alínea, os recursos eventualmente recebidos nos termos deste item deverão ser imediatamente retornados à Emissora.

### COORDENADORES



A INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA É O BANCO BRADESCO S.A.

### PARTICIPANTES ESPECIAIS



Publicado no jornal Valor Econômico - Caderno Empresas - págs. B6 e B7, em 27/07/2004

**1.15. Encargos Moratórios:** Ocorrem impropriedade no